



## **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **PROJETO DE LEI N° 1.953, DE 2023.**

Altera a Lei 10.668/2003, que “autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo Agência de Promoção de Exportações do Brasil – Apex-Brasil” para estabelecer requisitos mínimos para os cargos de Presidente e de Diretor.

**Autor:** Deputado EDUARDO BOLSONARO

**Relator:** Deputado LUIZ GASTÃO

#### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 1.953, de 2023, altera a Lei nº 10.668/2003, que “autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo Agência de Promoção de Exportações do Brasil – Apex-Brasil” para estabelecer requisitos mínimos para os cargos de Presidente e de Diretor.

O projeto de lei em análise foi distribuído à Comissão de Administração e Serviço Público – CASP e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (Art. 54, do RICD), no qual compete a esta Comissão de Administração e Serviço Público apreciar a matéria quanto ao mérito, nos termos do disposto no inciso XXX, do art. 32, do Regimento Interno desta Casa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

CD259542712300\*





## II – VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar a Lei nº 10.668/2003, que “*autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo Agência de Promoção de Exportações do Brasil – Apex-Brasil*” para estabelecer requisitos mínimos essenciais para ocupar os cargos de Presidente e de Diretor da referida entidade.

Atualmente, a norma supracitada prevê que “*o Presidente da Diretoria Executiva será indicado pelo Presidente da República, para exercer o cargo por um período de quatro anos, demissível ad nutum, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período*”, enquanto os Diretores serão nomeados pelo Presidente da Apex-Brasil, por indicação do Conselho Deliberativo, também para um período de quatro anos, de igual forma demissíveis *ad nutum*, tendo a mesma regra de possibilidade de recondução aplicada ao Presidente (arts. 6º e 7º).

O projeto de lei em análise tem como objetivo estabelecer como requisitos para ocupação do cargo de Presidente da Apex-Brasil: a reputação ilibada; a conclusão de curso superior; a experiência comprovada de pelo menos cinco anos de exercício de atividade pública ou privada relacionada com a responsabilidade e as atribuições do cargo a ser ocupado; e fluência ou nível avançado no idioma inglês devidamente comprovados conforme os critérios exigidos.

Ao cargo de Diretor, por sua vez, são exigidos os mesmos critérios supracitados para o cargo de Presidente, mas com acréscimo de que a verificação do cumprimento dos requisitos deve estar comprovada e validada pela área de conformidade da Apex-Brasil no ato de indicação dos Diretores pelo Conselho Deliberativo da Apex-Brasil – CDA.

A proposta é meritória, pois tem o propósito de aprimorar os quadros ocupações de cargos na Diretoria Executiva da Apex-Brasil.

A Apex-Brasil, sendo uma entidade responsável pela promoção das exportações brasileiras, desempenha um papel crucial na inserção do Brasil no mercado internacional. Portanto, a definição de critérios para seus dirigentes é vista como uma medida necessária para assegurar que a agência seja conduzida por



\* C D 2 5 9 5 4 2 7 1 2 3 0 0



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete Deputado Luiz Gastão (PSD/CE)

profissionais com conduta ilibada e sem impedimentos legais que possam comprometer sua atuação.

Nesse contexto, apresentamos substitutivo estabelecendo que o cargo de Presidente e diretores da Apex-Brasil deverá ser ocupado por pessoa de reputação ilibada e que não se enquadre nas hipóteses de inelegibilidade, prevista na Lei Complementar nº 135, de 2010.

Tais requisitos visam assegurar que o Presidente da agência e sua diretoria tenham não apenas um histórico pessoal e profissional íntegro, mas também esteja livre de quaisquer restrições legais que possam afetar sua função.

Assim, diante de todo o exposto, somos pela **aprovação** do PL nº 1.953, de 2023, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de setembro de 2024.

**Deputado LUIZ GASTÃO**  
**Relator**



\* C D 2 5 9 5 4 2 7 1 2 3 0 0 \*



## **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.953, DE 2023.**

Altera a Lei 10.668/2003, que “autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo Agência de Promoção de Exportações do Brasil – Apex-Brasil” para estabelecer requisitos mínimos para os cargos de Presidente e de Diretor.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º.** Esta lei modifica a Lei 10.668/2003, que “autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo Agência de Promoção de Exportações do Brasil – Apex-Brasil” para estabelecer requisitos para os cargos de Presidente e de Diretor.

**Art. 2º.** O art. 6º da Lei 10.668/2003 passa a vigorar acrescido dos § 1º:

“Art. 6º.....

§ 1º São requisitos mínimos essenciais para ocupar o cargo de Presidente:

I - Reputação ilibada;

II - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.”

**Art. 3º.** O art. 7º da Lei 10.668/2003 passa a vigorar acrescido do § 1º.

“Art. 7º.....

§ 1º Os Diretores da Apex-Brasil obedecerão aos requisitos essenciais referidos no § 1º, do art. 6º.”

**Art. 4.** Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete Deputado Luiz Gastão (PSD/CE)

**Deputado LUIZ GASTÃO (PSD/CE)**  
**Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259542712300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Gastão

